## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa a instituir um fundo de apoio e fomento para utilização no Viaduto Otávio Rocha, possibilitando aos microempresários ali estabelecidos, em conjunto com o Executivo Municipal, uma alternativa sustentável para enfrentar as dificuldades impostas pelo desgaste do Viaduto – especialmente no que diz respeito às obrigações locatícias – e pela falta de infraestrutura necessária à sua conservação.

Os microempresários do Viaduto Otávio Rocha estão estabelecidos, em grande maioria, há mais de duas décadas, inclusive alguns com quarenta anos de atuação. São empresas familiares, com características de profissões centenárias, como ourives, sapateiros, relojoeiros, gráficos, barbeiros, chaveiros e encardenadores de livros, além de sebos, lanchonetes, comerciantes de florais, ervas, artesanato e discos antigos.

A Casa do Poeta Riograndense, a Loja da Etiqueta Popular, a Associação dos Escritores Independentes, a Associação das Creches de Porto Alegre e a Associação de Moradores do Centro, por exemplo, têm assentos no local, com um *mix* bastante variado, mas sem nenhum apoio para capacitação ou renovação de seus equipamentos.

O Viaduto Otávio Rocha é provavelmente a obra mais importante de engenharia civil de Porto Alegre, sendo um monumento arquitetônico, turístico e cultural conhecido em boa parte do mundo e ímpar na América do Sul.

Sua origem remonta a 1914, quando o primeiro Plano Diretor da Cidade previu a abertura de uma rua para ligar as zonas leste, sul e central de Porto Alegre, até então isoladas pelo chamado "morrinho". Contudo, sua construção só foi decidida em 1926, quando o intendente Otávio Rocha, em conjunto com o presidente do Estado, Borges de Medeiros, determinaram a abertura efetiva da atual Avenida Borges de Medeiros.

A abertura da Avenida exigiu um rebaixamento considerável no terreno, interrompendo o curso da Rua Duque de Caxias e obrigando à criação de uma via elevada para reconstituir sua passagem. Finalmente, em 1927, foi aprovado o projeto do Viaduto e, no ano seguinte, começaram as desapropriações necessárias para sua construção, sendo que a obra foi entregue à população em 1932.

Com seu arco majestoso, marco do início da era moderna em Porto Alegre, o Viaduto hoje é cantado em prosa e verso e utilizado como locação para um número incontável de comerciais e filmes.

Portanto, trata-se de um lugar que remete os porto-alegrenses em geral à lembrança de algum momento em suas vidas.

É preciso resgatar o Viaduto Otávio Rocha para a Cidade, moradores e usuários do Centro. Para isso, estamos convencidos de que o Fundo de Apoio e Fomento ora proposto ajudará significativamente a incrementar melhores condições à preservação e à dinamização deste patrimônio histórico.

PROC. Nº 5729/09 PLCL Nº 030/09

Dessa forma, queremos contribuir para que os microempresários do Viaduto Otávio Rocha possam desenvolver suas atividades com pleno êxito, servindo da melhor forma seus clientes e visitantes, bem como qualificando, revitalizando e humanizando o espaço central da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2009.

VEREADOR AIRTO FERRONATO VEREADORA SOFIA CAVEDON VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## Institui o Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha, como uma ferramenta de preservação, revitalização e humanização da área desse Viaduto.
- **Art. 2º** Os recursos do Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha objetivam a promover o Viaduto Otávio Rocha, mediante:
  - I − a preservação e a reforma de sua infraestrutura;
  - II a capacitação de seus permissionários; e
  - III o desenvolvimento de ações de *marketing* e publicidade.
- **Art. 3º** Constituem receitas do Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha, dentre outras que lhe forem destinadas:
  - I a contribuição mensal dos permissionários do Viaduto Otávio Rocha;
- II os recursos arrecadados com a locação de espaços para publicidade, quando houver;
  - III os recursos públicos dos orçamentos municipais, estaduais e da União;
  - IV as contribuições eventuais de organismos estrangeiros e internacionais;
- $\mbox{\ensuremath{V}} \mbox{\ensuremath{o}}$  resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
  - VI as contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- **Parágrafo único.** A contribuição mensal será deduzida da locação paga mensalmente ao Município de Porto Alegre.
- **Art. 4º** Permissionários e moradores do Viaduto Otávio Rocha elaborarão e, em assembleia geral convocada para esse fim, aprovarão regimento, que estabelecerá:
  - I a composição para assembleias gerais; e

II – o funcionamento do conselho de administração e do conselho fiscal.

**Parágrafo único.** Serão definidos em assembleias gerais convocadas para o fim específico:

- I o valor da contribuição referida no inc. I do art. 3º desta Lei Complementar;
- II os representantes dos permissionários referidos no inc. III do art.  $5^{\rm o}$  desta Lei Complementar; e
  - III a constituição do conselho fiscal de que trata o art. 6º desta Lei Complementar.
  - **Art. 5º** O conselho de administração será composto por:
  - I 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo:
  - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio SMIC -; e
  - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Viação SMOV –;
  - II 1 (um) representante da Associação de Moradores do Centro de Porto Alegre;
- ${
  m III}-2$  (dois) representantes eleitos entre os permissionários do Viaduto Otávio Rocha; e
  - IV– 1 (um) representante da Associação de Amigos do Centro Histórico.

Parágrafo único. Compete ao conselho de administração:

- I gerir os recursos do Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha;
- II buscar e mobilizar fontes de financiamento, conforme previsto no art. 3º desta Lei Complementar;
- III decidir pela aplicação dos recursos arrecadados, conforme o disposto no art.
   2º desta Lei Complementar; e
- IV prestar contas, anualmente, ao conselho fiscal e à assembleia geral dos permissionários e moradores, da movimentação financeira do Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha.
- **Art. 6º** O conselho fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os permissionários e os moradores do Viaduto Otávio Rocha.

Parágrafo único. Compete ao conselho fiscal:

- I fiscalizar a movimentação financeira do Fundo de Apoio e Fomento ao
   Viaduto Otávio Rocha e as ações do conselho de administração; e
- $\rm II-emitir$  parecer à assembleia geral convocada para os fins do disposto no inc.  $\rm IV$  do parágrafo único do art.  $\rm 5^o$  desta Lei Complementar.
  - Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.